SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE	
	DATA DE EFETIVIDADE: 25 Novembro 1981	DA Nº: 81-11-05

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capitulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 81-11-05 - BENDIX - Emenda 1301/01-258.

Foram constatados casos de afrouxamento das buchas de bronze do bloco distribuidor dos magnetos BENDIX da série S.1200. Este afrouxamento provoca a rotação das buchas dentro do bloco, provocando seu desgaste ou defasagem das engrenagens de comando, o que leva à decalagem do magneto, provocando operação áspera do motor e possível falha do mesmo, fato este que põe em risco a segurança de vôo.

Como esta condição pode ocorrer em todas as aeronaves equipadas com motores que utilizam os referidos magnetos, esta Diretriz de Aeronavegabilidade está sendo emitida para de terminar a inspeção e, se necessário, a substituição do bloco distribuidor por outro novo que contenha uma bucha do tipo "Gripper Bushing".

Considerando que a situação existente requer a adoção imediata de uma ação corretiva, fica configurada a causa justa para impor sem prévio aviso, o cumprimento desta Emenda, no menor prazo possível.

Em função do exposto acima, o RBHA 1301/01 fica modificado pela adição da presente Diretriz de Aeronavegabilidade.

DA Nº 81-11-05 - BENDIX - Emenda 1301/01-258, aplicável a todas as aeronaves equipadas com motores que utilizam magnetos BENDIX da série S.1200, nos seguintes casos:

1. Aqueles que possuam números de série abaixo de A279075 (etiqueta vermelha) ou 8114001 (etiqueta azul) que tenham blocos distribuidores verdes, instalados na fábrica e identificados com P/N 10349xxx-xxD, porém, sem a letra "R" estampada na plaqueta de identificação, conforme mostrado na figura abaixo.

N O T A

A letra "D" estampada na plaqueta de identificação após o P/N, indica que o magneto possui o bloco de distribuição verde do tipo DAP (Diallyl Phthalate).

2. Todos os magnetos da série S.1200 que tiveram os blocos distribuidores substituídos por outros do tipo DAP de acordo com o Boletim de Serviço BENDIX nº 573, mas que não possuem a letra "R" estampada na plaqueta de identificação, conforme mostrado na figura abaixo.

3. Todos os magnetos da série S.1200 não identificados, conforme indicado na figura abaixo.

Plaqueta de Identificação

4. Todos os blocos distribuidores e kits correspondentes sobres salentes identificados como segue:

Bloco	Kit de Bloco	Motor
10-391331	10-391424	4 cilindros
10-391319	10-391426	6 cilindros
10-391361	10-391428	8 cilindros

O cumprimento desta DA deve ser efetuado como indicado abaixo:

Se o bloco distribuidor do magneto tiver menos de 1000 horas de operação, ele deverá ser substituído por um novo, que tenha incorporado uma bucha do tipo "Gripper Bushing", dentro das próximas 25 horas de operação, ou na próxima inspeção programada, após o recebimento desta DA, o que ocorrer primeiro.

Se o bloco distribuidor do magneto tiver mais de 1000 horas de operação, ele deverá ser inspecionado quanto a condição da bucha, de acordo com as instruções do Boletim de Serviço Bendix abaixo referido, na próxima inspeção programada. Se o bloco não for substituído nessa ocasião, isto deverá ser executado na próxima revisão geral do magneto ou do motor, o que ocorrer primeiro.

Identifique os magnetos que tenham sido submetidos à inspeção ou que tenham substituído os blocos distribuidores, conforme procedimentos indicados no Boletim de Serviço abaixo referido.

Execute a inspeção do desgaste do bloco distribuidor e/ou sua eventual substituição, de acordo com as instruções detalhadas do Boletim de Serviço Bendix nº 613 de abril de 1981, que também é apresentado pelo Boletim de Serviço EMBRAER nº 700-74-015, ou em suas revisões posteriores aprovadas pelo FAA ou pela Divisão de Homologação do IFI/CTA, respectivamente.

Registre o cumprimento desta DA na caderneta do motor.

Esta Emenda torna-se efetiva 25 de novembro de 1981.

Maj Brig do Ar - LAURO NEY MENEZES
Diretor do CTA

NOTA: Original da DA assinado e emitido em 25 Nov 1981. Este documento foi reeditado em formato eletrônico em 14 Dez 2000 e seu texto é idêntico ao original.